



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 77 DE 25 DE 08 DE 2025.

Institui o CENSO Animal visando o controle populacional de animais domésticos (cães e gatos).

A Câmara Municipal de Pompéu aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Pompéu o Censo Municipal de Animais Domésticos especificamente (cães e gatos), programa permanente com a função de reconhecer o número e a localização de animais domésticos em seu território urbano.

Art. 2º O Censo Animal tem como objetivo promover o levantamento de dados e, a partir desses dados, realizar direcionamento das políticas públicas validadas de acordo com a realidade da população e voltadas para a saúde e bem estar dos animais.

Art. 3º A realização deste Censo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá efetiva-lo, bianualmente, podendo ser designados outros servidores que realizam visitas periódicas nos imóveis urbanos.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores animais.

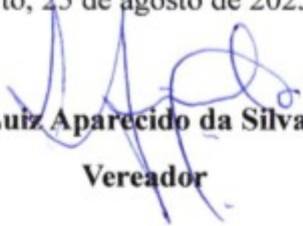
Art. 4º Os agentes designados, em suas visitas domiciliares deverão preencher questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

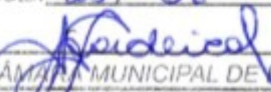
- a) dados do tutor;
- b) número e sexos dos animais (cães e gatos);
- c) estado dos animais;
- d) condições reprodutivas (esterilizado ou não);
- e) identificação do visitador;
- f) demais informações que se fizer necessárias.

Art. 5º Os custos da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próximas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões José Porto, 25 de agosto de 2025.


Luiz Aparecido da Silva
Vereador

- PROTOCOLO -	
Data:	25 / 08 / 2025
Ass.:	
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU	



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Galdino Morato de Menezes, nº
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-
Fone/Fax: (37) 3523-1

CNPJ: 18.296.681/001
saude@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

Pompéu, 21 de agosto de 2025.

OFÍCIO Nº 104/2025

À Câmara Municipal de Pompéu Ao Vereador Luiz Aparecido da Silva

Assunto: Esclarecimento sobre o Inquérito Canino

Prezado Vereador Luiz Aparecido da Silva,

Atendendo à demanda de sua autoria referente ao projeto de lei que versa sobre o inquérito canino no município, a Diretoria de Vigilância em Saúde vem por meio desta esclarecer a natureza e a atribuição da referida ação.

Informamos que a realização do inquérito canino é uma **atribuição da esfera municipal** e está diretamente vinculada às atividades de Vigilância em Saúde. A metodologia de levantamento e análise de dados sobre a população de cães em nosso território é uma ferramenta fundamental para o planejamento e execução de ações de controle de zoonoses, como a raiva e a leishmaniose, e para o manejo adequado de animais.

É importante ressaltar que a inclusão desta atividade em um projeto de lei não irá gerar **despesa extra** para a Prefeitura de Pompéu. O inquérito canino já se enquadra nas competências e no orçamento da Secretaria de Saúde, sendo uma responsabilidade técnica e operacional da Vigilância em Saúde.

Diante do exposto, o projeto em questão não acarretará aumento de custos ao erário público, pois a atividade já faz parte das ações rotineiras e essenciais de nossa diretoria para a proteção da saúde pública e animal.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

LEANDRO DE
JESUS SANTOS
BANDEIRA:04509837
601

Leandro de Jesus Santos Bandeira
Secretário Municipal de Saúde